Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665
ESTADO DO PARANÁ

Nº 021/84

Retirado p/ modificações expedidos - 8/5/84

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/84

APROVADO - 1.a votação em 22/06/84
» - 2.a votação em 29/06/84
» - 3.a votação em 29/06/84
REJEITADO - em ___/___/___
PRESIDENTE

Súmula:- Institui normas para a Divisão de Serviço de Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituido normas para a Divisão de Serviço de Água, que terá por atribuição administrar as obras de abastecimento de água da cidade e ainda:

a - Estudar, projetar e executar as obras relativas a construção e ampliação ou remodelamento dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b - Atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador da execução dos convênios celebrados, para os fins do ítem A, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;

c - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários municipais;

d - Lançar, fiscaliza, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais obras.

Artigo 2º - A divisão de Serviço de água do Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação, terá seu quadro próprio de pessoal, de conformidade com a Lei nº 03/83 que instituiu o Quadro de Pessoal da Prefeitura e Decretos que a regulamentou.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei, o Prefeito baixará Decreto regulamentando o funcionamento da Divisão.

Artigo 4º - Pelo fornecimento de água ou prestação de serviços de sua competência, cobrará a Divisão de Serviço de Água, tarifas próprias, as quais serão fixadas por Decreto do Executivo, com os seguintes objetivos:

a - Amortizar o investimento feito;

b - Cobir as despesas operacionais com pessoal, materiais de consumo, encargos sociais, transportes e tudo o mais que for gasto exclusivamente na produção, armazenamento e distribuição de água, ou coleta e processamento do esgoto sanitário.

§ Único - As tarifas serão reajustadas trimestralmente, de acordo com as normas da Sanepar.

Artigo 5º - Os recursos desta Divisão serão movimentados diretamente pelo Encarregado da Divisão, juntamente com o Prefeito, prestando-se contas da movimentação financeira ao Departamento de Fazenda mensalmente ou em período menor, se assim convier os interesses da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 2

Nº 021/84

Aftigo 6º - A arrecadação da tarifa poderá ser feita através de Caixa subordinada a própria Divisão, ou em estabelecimentos bancários da cidade.

Artigo 7º - A falta de pagamento das tarifas relativas a 30 dias consecutivos, ensejará o corte do fornecimento de água, além de outras penalidadesprevistas na legislação Municipal.

Artigo 8º - Ficam adotados todas as normas previstas pelo Decreto nº 49.974-A de 21-01-1961, que dispões sobre o Código Nacional de Saúde.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio de 1984.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

Ao art. 6º = (Paulo)
Emenda 3ª/1º) = Inclua-se no Projeto
A entregem atual fornecida aos usuários de 10 a 13 - passará p/ 15 a 13.
Sala das Sessões - 22/06/84 =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 3